



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 31/03/2022 – SEÇÃO I – PÁG.105/106

RESOLUÇÃO SIMA Nº 028, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Disciplina os procedimentos de celebração de convênios com Municípios paulistas, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução de aplica aos procedimentos para celebração de convênios com Municípios paulistas, visando o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, nos termos do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Artigo 2º - Os critérios para que os Municípios paulistas possam celebrar os convênios são:

I – Integrar o rol de adesões da Plataforma Digital “Nova Frota SP”;

II – Manifestar concordância ao conteúdo do Plano de Trabalho, nos termos da minuta integrante do Anexo Único desta resolução.

Artigo 3º - Os procedimentos deverão observar ainda, no que couber, as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 4º - Os bens móveis que poderão ser transferidos aos Municípios paulistas no âmbito dos convênios de que trata o Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, são:

- I – Caminhão de coleta seletiva;
- II – Caminhão basculante;
- III – Triturador de galhos;
- IV – Retroescavadeira;
- V – Pá carregadeira;
- VI – Motoniveladora;
- VII – Usina móvel de reciclagem de Resíduos da Construção Civil;
- VIII – Esteira de triagem de material reciclável;
- IX – Balança para material reciclável;
- X – Prensa enfardadeira.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo digital SIMA nº 067.249/2021-13)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE **VISANDO**
O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. Identificação do objeto a ser alcançado

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

2. Justificativa

A Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Referido diploma estabeleceu que como objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos: I - o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais; II - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; III - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados" , "bota-foras" e demais destinações inadequadas; IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva; V - erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

integração social e de sua família; VI - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens; e VII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.

Por sua vez, o Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, definiu como instrumentos de planejamento e gestão de resíduos sólidos: I - os Planos de Resíduos Sólidos; II - o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos; III - o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos; IV - o monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental.

Além disso, atribuiu a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da gestão dos resíduos sólidos por meio de indicadores provenientes das informações do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos.

Enfatize-se que o Governo do Estado de São Paulo tem atuado com destacado senso de urgência em relação às demandas e déficit do setor de resíduos sólidos, face à ampla intersetorialidade do tema, especialmente nas questões ambientais, sociais, saúde pública, econômica entre outras.

O Estado tem como objetivo a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em harmonia com a Política Paulista, nesse sentido estabeleceu foco na regionalização das ações e em novas rotas tecnológicas para a valorização e correto tratamento dos resíduos sólidos.

Importante destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e atribui responsabilidade ao poder público, ao setor empresarial e à coletividade pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância de diretrizes e demais determinações estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

No que tange a promoção da correta gestão de resíduos sólidos, ou seja, o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, o Estado tem apoiado o planejamento regionalizado por meio dos Consórcios Intermunicipais com recursos advindos do tesouro financiando os referidos instrumentos de planejamento e gestão, necessários para a tomada de direção dos gestores municipais.

Na mesma esteira, se faz necessário o aporte de recursos financeiros ou materiais, do Estado aos Municípios, para o incremento do gerenciamento de resíduos sólidos, ou seja, o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Atualmente as cidades paulistas geram diariamente mais de 40 mil toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos e, aproximadamente 98% desse montante é destinado em aterros sanitários sem prévia segregação, conseqüentemente demonstra o baixíssimo índice de reciclagem e reutilização. Agrava-se ainda mais o cenário, o mapa dos aterros sanitários do Estado com menos de 5 anos de vida útil, pois a crescente geração de resíduos urbanos e ausência de infraestrutura municipal de sistema de coleta seletiva comprometem o quadro.

Portanto, a Política Paulista de Resíduos sólidos expressamente dispõe que o Estado deve, nos limites de sua competência e atribuições, promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os Municípios e atendam aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem.

Nesse sentido, com a edição do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, o Estado de São Paulo autorizou a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a representá-lo na celebração dos convênios com a finalidade de fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, no âmbito da Política Estadual de Resíduos.

Ressalte-se que a definição dos bens a serem transferidos, bem como o detalhamento dos critérios técnicos necessários à celebração dos ajustes, se deu por força do disposto no artigo 4º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, consoante Resolução SIMA nº 28, de 30 de março de 2022.

3. Objetivo geral

Fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

4. Objetivos específicos

Incorporam-se como objetivos específicos, o fortalecimento de atividades de manejo dos resíduos sólidos e da limpeza urbana de modo geral; fomento à coleta seletiva, inclusão social dos catadores e à reciclagem; e o aprimoramento da gestão e gerenciamento dos resíduos da construção civil, que representam o maior percentual dentre a totalidade dos resíduos gerados no município.

5. Prazo de execução

O prazo de execução do objeto é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser formalizado entre os partícipes, mediante solicitação devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, observado o limite de 60 (sessenta) meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

6. Identificação da área/departamento/secretaria municipal que será responsável pela execução do convênio

No âmbito do Município de _____, as atividades serão realizadas pelo _____.

7. Identificação do órgão da SIMA que será responsável pela execução e fiscalização do convênio

No âmbito da SIMA, as atividades serão realizadas pelos seguintes órgãos:

- a) _____ por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - CACC, a transferência dos bens integrantes do convênio;

- b) _____ por intermédio da Coordenadoria de _____, a fiscalização e o recebimento dos relatórios e prestação de contas, dando ciência ao Centro de Convênios da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

8. Especificação dos bens

Os bens a serem transferidos no âmbito do convênio são:

Descrição	Quantidade	Patrimônio	Valor R\$

9. Etapas ou fases de execução

As etapas ou fases de execução do convênio serão:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- **1ª Etapa:** Transferência dos bens indicados no item 8

Responsável: SIMA - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Prazo de execução da 1ª Etapa: em até 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do convênio.

- **2ª Etapa:** Comprovação de atendimento às alíneas “o”, “p” e “q”, todas do inciso II, da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 2ª etapa: 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo da 1ª etapa.

- **3ª Etapa:** Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “r” e “s”, todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 3ª Etapa: trimestralmente a contar do encerramento do prazo da 2ª etapa.

- **4ª Etapa:** Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de gestão de resíduos sólidos do município.

Responsável: Município



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Prazo de execução da 4ª Etapa: 03 (três) meses a contar do encerramento do prazo da 3ª Etapa.

10. Fiscalização

Além dos relatórios previstos no item 09, a Secretaria poderá solicitar a qualquer tempo documentação hábil a demonstrar a utilização adequada dos bens transferidos, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio.

A equipe de fiscalização poderá ainda realizar diligências, vistorias, entre outros, com a finalidade de validar a conformidade dos relatórios e das informações prestadas pelo Município.

O não cumprimento às obrigações estabelecidas no convênio e respectivo plano de trabalho, bem como o não atendimento às solicitações da Secretaria e da equipe de fiscalização, implicará na rescisão do ajuste e nas demais penalidades previstas na legislação.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

11. Cronograma

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	ANO 1													
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12		
1ª	Transferência dos bens indicados no item 8	SIMA														
2ª	Comprovação de atendimento às alíneas "o", "p" e "q", todas do inciso II, da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022	MUNICÍPIO														
3ª	Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas "k", "l", "m", "n", "r" e "s", todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022	MUNICÍPIO														
4ª	Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de gestão de resíduos sólidos do município	MUNICÍPIO														
FISCALIZAÇÃO	Solicitações, diligências, vistorias, entre outros	SIMA														